



Recegado 25/03/97 Lei n.º 006/97

LEI N.º 006/97

25 DE MARÇO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO A AGENTES POLÍTICOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO QUANDO EM VIAGENS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás **aprovou**, e eu Presidente da Câmara **promulgo**, a seguinte Lei:

Art. 1º-Os agentes políticos, agentes da administração e servidores municipais, quando em viagens fora da sede, em caráter eventual e a serviço do Município, farão jus a percepção de diária compensatória das despesas de alimentação e estadia.

§ 1º-Entende-se por sede a Cidade ou localidade onde o agente tenha exercício habitualmente.

§ 2º-Não concederá diária ao agente em trânsito.

§ 3º-As diárias serão concedidas no número exato de dias em que durar o afastamento do agente.

§ 4º-Em casos em que não for necessário o pernoite na localidade do destino, será atribuída apenas meia diária.

Art. 2º-As diárias de que trata este artigo tem seu valor fixado na forma abaixo: Considerando a responsabilidade das funções e a diversidade das condições econômicas regionais:

-Agentes Políticos ou Agentes da Administração Superior (PREFEITO)

Viagens a Capital do Estado.....RS 200,00

Viagens a Capital Federal.....RS 100,00

Viagens a outros Municípios.....RS 50,00

-Vereadores, Secretários e Servidores Municipais:

Viagens a Capital do Estado.....RS 100,00

Viagens a Capital Federal.....RS 50,00

Viagens a outros Municípios Goianos.....RS 50,00

Art. 3º-As diárias serão atribuídas por portarias do Chefê do Executivo ou Legislativo Municipal, no caso de diárias a agentes da administração e servidores municipais, mediante requisição do Chefê imediato, onde deverá



Recegado 25/03/97 Lei n.º 006/97



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São João D'Aliança

ficar plenamente especificado o lugar do deslocamento e a duração estimada da viagem, para efeito de cálculo, e serão pagas adiantadamente a realização do deslocamento.

Parágrafo Único- Em se tratando de deslocamento de Chefe do Executivo ou do Legislativo Municipal, bastará tão somente a ordem escrita da autoridade por **portaria**, determinando o empenho em seu favor de tantas diárias quantos forem os dias de deslocamento.

Art. 4º- Concomitantemente ao pagamento de diárias, poderá ser atribuída ao agente a que for determinado o deslocamento fora da sede do Município ajuda de custo para fazer face às despesas com combustíveis e ou lubrificantes.

Parágrafo Único- A ajuda de custo a ser atribuída será calculada com base no consumo médio de veículo utilizado no transporte mediante informação do Departamento de Transportes acerca da quilometragem a ser percorrida.

Art. 5º- Havendo realizado a viagens deverá o agente prestar contas do valor que houver recebido a título de ajuda de custo, apresentando as notas fiscais, correspondentes as despesas, preenchidas nominalmente **Prefeitura Municipal**, sem rasuras emendas ou borrões consignando o número de litros de combustíveis com os respectivos preço total.

Parágrafo Único- Em se verificando a apresentação de notas fiscais rasuradas, borradas ou sem condições de comprovação junto ao **Tribunal de Contas** responderá o servidor pelo valor correspondente.

Art. 6º- Não sendo realizada, por qualquer motivo, viagem, e havendo sido recebida a importância correspondente à diária e ou ajuda de custo, fica o servidor obrigado proceder a devolução aos cofres públicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º- É terminantemente vedada a concessão de diárias e ou ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, configurando a prática infração funcional grave tanto para quem requereu quanto para quem percebeu.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Março de 1.997



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São João D'Aliança

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


NATAL DE SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebi
Em 02/06/97


Câmara Municipal de Vereadores

Projeto nº 014.06 L/97

Data: 02 06 97